

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002625/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037491/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001272/2014-93
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) para atender as diretrizes legais e ao interesse das categorias representadas pelos sindicatos anuentes, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA e região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75220954/0001-09 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78637824/0001-64, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus Presidentes em exercício e in fine assinados resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, com abrangência territorial em Ibiporã/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Ibiporã/PR, no dia 08 (oito) de novembro de 2014, data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o poder Público local, será as 08hs00min às 18hs00min, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO UNICO: A abertura do comércio no dia 8 (oito) de novembro de 2014 ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em Ibiporã, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia 02 (dois) de janeiro de 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA CCT

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA